



Pregão Eletrônico N° 7/2023

À

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RJ

SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: BRX BRASIL SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL: ADRIANO S. MEDEIROS-ME

A empresa qualificada acima, participando do Pregão Eletrônico N° **7/2023** (SRP), ao item 01, vem por meio deste ,requerer à inabilitação das empresas: **(1º) CLUBFISH COMERCIAL LTDA.**

Uma vez que a empresa **CLUBFISH COMERCIAL LTDA**, não apresenta CNAE compatível e por análise a ausência do específico para comercialização de CAFÉ. De modo que, destaca-se que a venda de CAFÉ possui especificidade de atividade econômica como CNAE específico para a sua comercialização, o que de igual maneira torna-se inapta a participar da dispensa em questão.

Tendo como base legal o pedido, o Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), a lei (art. 3º da lei 8.666/93), o qual trata sobre a finalidades da Licitação que é buscar a melhor proposta dentro dos requisitos legais. Neste sentido, destaca-se que as empresas acima não possuem o *CNAE específico* para a comercialização do produto "CAFÉ", corresponde ao item 2, uma vez que CNAE é: "A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".



Ainda, ressalta-se que o CNAE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, em pesquisa do sitio do IBGE e no sitio Governamental de Dados abertos (<https://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/cnae/4712100#:~:text=C%C3%B3digo%20CNAE%204712100%3A%20COM%C3%89RCIO%20VAREJISTA.ALIMENT%C3%8DCIOS%20%2D%20MINIMERCADOS%2C%20MERCEARIAS%20E%20ARMAZ%C3%89NS>), apresenta taxatividade no que condiz ao seu funcionamento, sendo “minimercados, mercearias e armazéns” ou seja, ligados diretamente a uma infraestrutura específica para tal.

De modo, que tais empreendimentos para o seu funcionamento, possuem outras exigências, seja de âmbito municipal ou estadual, (Alvará de Vigilância Sanitária e funcionamento) os quais não são alvos do Pregão. Contudo, são exigências obrigatórias para o *status de legalidade e funcionamento*, para que, em suma, as empresas só possuam tal “regularidade” como o status de cumprimento das legislações complementares e analogicamente cumpridora dos requisitos em dispensas, pregões e outros tipos de atos de compras governamentais em qualquer âmbito. O que, em suma, trataria em específico apenas da comercialização de CAFÉ, não tem abrangência aos demais itens alimentícios industrializados.

Neste sentido, e visto que existem CNAE específico **46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel** para comercialização de CAFÉ, e não tendo as demais empresas em seu cartão de CNPJ, solicitada-se que as mesmas sejam inabilitadas. Convocando assim as demais empresas em lista seguinte para oferecer sua proposta para o produto em específico e em caso de entendimento divergente, que o pedido seja remetido ao setor jurídico para análise e parecer.

Ainda destacamos que em cumprimento ao requisito em conforme Anexo II);, relativo ao item 1, solicita o cumprimento formar, no que condiz ao pedido de Laudo do Produto Café Capital, visto que apenas apresentação de empresa associada a ABIC, não exclui a necessidade do laudo de qualidade do café em questão, conforme o TR.

Por fim, acreditamos que os devidos argumentos foram dados. Nos colocamos à disposição para qualquer outro eventual esclarecimento.

Caxias-MA, 27 de Junho de 2023

**Setor Jurídico
BRX BRASIL SERVIÇOS**